

Decisão nº 039/2015 ANCINE/SAM
Processo nº: 01580.033465/2012-78

NUP 01580.059774/2015-11

EMENTA: I – TVC do Paraná Distribuição de Sinais de TV Ltda. Solicitação de dispensa parcial do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.

II – Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III – Pleito da Requerente atendido integralmente, a partir da data de protocolo do pedido na Ancine, até a data de 03/09/2019, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga.

IV – Deferimento integral do pedido, ficando a requerente obrigada a carregar apenas dois canais brasileiros de espaço qualificado.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2015.

ALEX PATEZ GALVÃO

Superintendente de Análise de Mercado